



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Poder Legislativo

CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua José Pedreira 77A - Centro Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000.

Fone / Fax: (35) 3593-1720 / Email - camarajacui@hotmail.com

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.712/2015

Dispõe sobre
regularização do IPTU de
desmembramentos e loteamentos
Urbanos no Município de Jacuí –
MG, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Jacuí – Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovam, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre regularização de desmembramentos e loteamentos urbanos no Município de Jacuí – MG.

Art. 2º - Institui base de calculo do IPTU dos desmembramentos no Município de Jacuí – MG, assim classificados:

I – Do desmembramento da gleba rural para urbano, terá os seguintes valores:

- a) Fator 0.29400000
- b) Base (valor do m² do terreno) R\$ 5,00 (Cinco Reais).
- c) Alíquota 1% (Um por cento)

II – O valor será corrigido pelos índices oficiais de correção para o IPTU.

Art. 3º - Do Loteamento: As vendas parciais de lotes serão com base na tabela real do Município para a cobrança de IPTU, seguindo o critério abaixo:

I – Vendas dos lotes de 1% até 25%, o pagamento será de 25% do valor real do imposto lançado.

II – Vendas de lotes 25,01% até 50%, o pagamento será de 50 % de do valor real do imposto lançado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Poder Legislativo

CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua José Pedreira 77A - Centro Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000.

Fone / Fax: (35) 3593-1720 / Email - camarajacui@hotmail.com

III – Vendas de Lotes de 50,01% até 75 %, o pagamento será de 75% do valor real do imposto lançado.

IV – Vendas de lotes de 75,01% até 100% o pagamento será de 100% do valor do imposto lançado.

§ único – Fica o representante legal dos desmembramentos e loteamentos obrigado a comunicar o fisco do município, quaisquer vendas de lotes ou irregularidades, sob pena de pagar o valor original lançado.

Art. 4º - Os desmembramentos já protocolados que se encontram sobre análise, reger-se-ão pelas regras da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jacuí – MG, 08 de setembro de 2015.


Dialon José Deofilo
Vereador PT
Relator C.C.J.

